Negócios Jurídicos Processuais: Limites à "Privatização do Processo"

Autor(res)

Márcio Marçal Lopes
Vitor Alves Pereira Costa
Paulo De Tarso Cunha
André Gustavo De Almeida Gonçalves
Marlos Kaio Alves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A busca pela celeridade de um processo é algo que se discute no âmbito do ordenamento jurídico, visto a necessidade de soluções de conflitos que visem economia processual e resultados para as partes litigantes. Dessa forma, mecanismos são criados, a fim de melhorar o processo e estimular o uso de novas ferramentas, com intuito de simplificar o negócio jurídico.
Dentre os mecanismos utilizados para simplificação, há aquele na qual versa sobre autocomposição, sendo discutido e solucionado o conflito pelas próprias partes interessadas, sendo uma forma alternativa da heterocomposição, a qual já praticada na esfera jurídica, o que utiliza-se de um terceiro para que se chegue à uma decisão. Dessa forma, o negócio jurídico é tratado de forma “privada”, ao observar a autocomposição, visto que as próprias partes litigantes irão discutir sobre a matéria, simplificando o processo e tornando-o possivelmente mais rápido, sem a necessidade de um juíz para examiná-lo e julgá-lo . No entanto, há certos limites legais que o próprio Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 discute.

Objetivo

O objetivo do trabalho é analisar os limites legais quanto à privatização do processo e acesso justo e igualitário à justiça, além de observar como o processo de autocomposição influência o negócio jurídico, visto que as próprias partes interessadas deliberam sobre o resultado da ação.

Material e Métodos

O trabalho possui como base de informações o Google Acadêmico, o qual ao utilizar-se as palavras chaves “negócios jurídicos e privatização do processo” e filtrar por trabalhos mais recentes, visando por publicações de 2024 a 2025,

selecionamos os quais abordam sobre o processo jurídicos e autocomposição, trazendo discussões quanto às limitações e ao uso dessa ferramenta para solução de litígios

Resultados e Discussão

Quando há uma lide a ser resolvida, uma divergência de vontades que foi expressa e que é levada para a esfera jurídica, e que possuam os requisitos necessários para sua validade, compõe o negócio jurídico, objeto de embate o qual cada uma das partes possui uma vontade ou direito a ser defendido.
Com isso, para solucionar os conflitos do negócio jurídico, segundo Costa e Bellinetti (2025), o Novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 estimulou o uso de métodos de solução de conflitos baseados na cooperação e na negociação, acompanhando a crescente valorização da autocomposição. Dessa forma, há uma certa privatização do processo, visto que possuem autonomia para discutirem sobre a matéria e chegarem ao consenso desejado.
Ó Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 prevê em seu Art.190:
Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. (BRASIL,2015, Art. 190)
Todavia, há certo limites legais previstos no Art.190 do Código de Processo Civil, em seu parágrafo único, o qual discute sobre a validação do que foi proposto. O Juiz competente avaliará a deliberação e, em casos de observância de imposição de vontade sobre alguma parte mais vulnerável ou até mesmo abusos, poderá ser invalidado o negócio jurídico, a fim de proteger a parte hipossuficiente da relação

Conclusão

A autonomia das partes para chegarem a um consenso quanto à lide é uma importante ferramenta para simplificar e reduzir os longos prazos dos processos judiciais e redução de custos, estimulando o processo de autocomposição. Todavia, é necessário manter a análise do juiz quanto às deliberações para que se preserve o princípio do acesso à justiça de forma igualitária, sem que haja prejuízos a nenhum litigante

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002].
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]
COSTA, Alvaro; BELLINETTI, Luiz Fernando. Negócios jurídicos processuais: das correntes sobre o limite do objeto lícito e negociável. Scientia Iuris, Londrina, v. 29, n. 1, p. 71-87, mar. 2025.

https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/52235/51942
SILVA, Isaac Diego Vieira de Sousa ; MAGALHÃES, Joseli Lima - Da vedação da autorregulação processual em relação ao grupo dos vulneráveis no instituto negócios jurídicos processuais - Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 24, n. 2, e129 2024
https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/12193/7907